

No art. 183 da lei 6.404-76 é apresentado que os elementos do ativo serão avaliados segundo os seguintes critérios:

V - os direitos classificados no imobilizado, pelo custo de aquisição, deduzido do saldo da respectiva conta de depreciação, amortização ou exaustão.

VII – os direitos classificados no intangível, pelo custo incorrido na aquisição deduzido do saldo da respectiva conta de amortização.

§ 2o A diminuição do valor dos elementos dos ativos imobilizado e intangível será registrada periodicamente nas contas de:

- a) depreciação, quando corresponder à perda do valor dos direitos que têm por objeto bens físicos sujeitos a desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;
- b) amortização, quando corresponder à perda do valor do capital aplicado na aquisição de direitos da propriedade industrial ou comercial e quaisquer outros com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;
- c) exaustão, quando corresponder à perda do valor, decorrente da sua exploração, de direitos cujo objeto sejam recursos minerais ou florestais, ou bens aplicados nessa exploração.

Imobilizado

Depreciação

Bens em uso com vida determinada

Exaustão

Recursos naturais não renováveis

Amortização

Direitos limitados por prazo contratual

Segundo o CFC é obrigatório o reconhecimento da depreciação, amortização e exaustão.

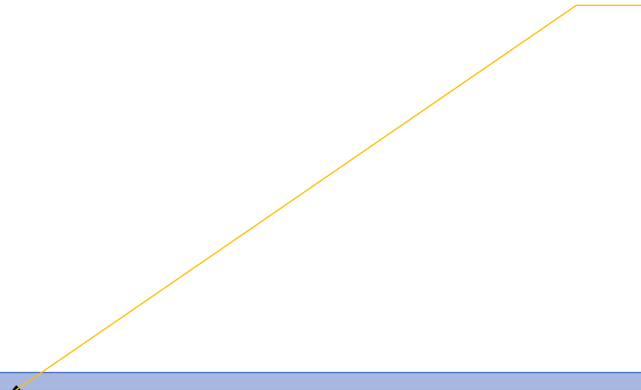
A taxa anual de depreciação de um bem será fixada com base na estimativa de sua vida útil ou prazo de utilização e o limite de depreciação é o valor do próprio bem.

A depreciação/exaustão/amortização cessa quando do término do período de vida útil do ativo ou quando ele é baixado e se ao final da vida útil, o valor contábil do ativo será igual ao seu valor residual, ou na falta deste, igual a zero.

A depreciação/amortização/exaustão **não cessa** quando o ativo se torna ocioso ou é retirado de uso por tempo determinado.

Conceitos básicos relacionados:

- ⇔ Valor Depreciável/amortizável/exaurível = É o custo de um ativo, ou outra base que substitua o custo, menos o seu valor residual.
- ⇔ Valor Residual de um Ativo = É o valor estimado que a entidade obteria com a venda do ativo, caso o ativo já tivesse a idade, a condição esperada e o tempo de uso esperados para o fim de sua vida útil. Assim, o valor residual seria o valor de mercado depois de efetuada toda a depreciação.
- ⇔ Vida Útil = É o período durante o qual a entidade espera utilizar o ativo, ou número de unidade de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo.
- ⇔ Valor contábil é o valor do bem registrado na Contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada.



**BEM COM VIDA ÚTIL
INDETERMINADA NÃO DEPRECIA**

Vida útil é o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo ou o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo.

Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil, período de uso e volume de produção de um ativo:

- a) o uso esperado do ativo, que deve ser avaliado com base na capacidade esperada ou na produção física do ativo;
- b) o desgaste físico esperado, que depende de fatores operacionais, tais como o número de turnos durante os quais o ativo será usado, o programa de reparo e manutenção, inclusive enquanto estiver ocioso;
- c) a obsolescência tecnológica resultante de mudanças ou aperfeiçoamentos na produção ou mudanças na demanda no mercado pelo produto ou serviço produzido pelo ativo; e
- d) os limites legais ou semelhantes sobre o uso do ativo, tais como datas de expiração dos respectivos arrendamentos, permissões de exploração ou concessões.

Segundo o CPC, a entidade deve utilizar o prazo de vida útil e as taxas anuais de depreciação **conforme as peculiaridades de sua gestão**. Por exemplo, um veículo utilizado que se destina apenas a serviços burocráticos (levar correspondências, transportar servidores para um determinado lugar) pode não ter a mesma vida útil daquele utilizado pela ronda policial.

Assim, um veículo, por exemplo, poderá ser depreciado em período menor ou maior, devido às características do uso desse bem. Ao final do período de vida útil, o veículo ainda pode ter condições de ser utilizado, devendo ser feita uma reavaliação do bem, caso o valor residual não reflita o valor justo, atribuindo a ele um novo valor, baseado em dados técnicos.

A partir daí, pode-se iniciar um novo período de depreciação.

DESCRIÇÃO (FISCO)	VIDA ÚTIL	TAXA ANUAL
Móveis e utensílios	10 anos	10%
Edifícios e benfeitorias	25 anos	4%
Máquinas e equipamentos	10 anos	10%
Computadores e periféricos	5 anos	20%
Veículos de passageiros	5 anos	20%
Tratores	4 anos	25%
Veículos de carga	5 anos	20%
Caminhões fora-de-estrada	4 anos	25%
Motociclos	4 anos	25%

Ao longo do tempo, com o desgaste pelo uso, a obsolescência e a ação da natureza, os ativos vão perdendo valor, e essa perda de valor é reconhecida pela contabilidade, periodicamente, até que esse ativo atinja o **valor residual**.

A reparação e a manutenção de um ativo não evitam a necessidade de depreciá-lo.

- **Valor Residual:** representa uma parcela do valor do bem que a empresa não tem interesse em depreciar; é o valor que a empresa deseja manter no ativo e não entrará na base de cálculo da depreciação.
- Valor residual é o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil, deduzidos os custos esperados para sua venda.

Valor depreciável/amortizável/exaurível é o valor original de um ativo deduzido do seu valor residual, quando possível ou necessária a sua determinação.